

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE GÁS NATURAL, PETRÓLEO E POSSUIDORES DE GASODUTOS, OLEODUTOS, AREA DE TANCAGEM E ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO – AMPROGÁS.**

## **Capítulo I – DENOMINAÇÃO**

**Art.1º.** A “Associação dos Municípios Produtores de Gás Natural, Petróleo e Possuidores de Gasodutos, Oleodutos, Áreas de Tancagem e Estação de Bombeamento no Estado de São Paulo - AMPROGÁS” é formada por todos os municípios produtores de gás natural, petróleo e possuidores de Gasodutos, Oleodutos, área de tancagem e estação de bombeamento, além dos incluídos na Área de Influência Direta socioeconômico destas atividades, todos localizados no Estado de São Paulo e regidos pelo presente Estatuto.

**Art.2º.** A “Associação dos Municípios Produtores de Gás Natural, Petróleo e Possuidores de Gasodutos, Oleodutos, Áreas de Tancagem e Estação de Bombeamento no Estado de São Paulo - AMPROGÁS” terá sua sede e foro na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo, na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araujo Carvalho nº 86, Bairro Perequê – CEP 11.630-000.

## **FORMAÇÃO**

**Art.3º.** A “Associação dos Municípios Produtores de Gás Natural, Petróleo e Possuidores de Gasodutos, Oleodutos, Áreas de Tancagem e Estação de Bombeamento no Estado de São Paulo” se identificará pela sigla – AMPROGÁS, sendo formado pelos municípios reconhecidos como produtores de gás natural e possuidores de gasodutos, oleodutos, áreas de tancagem e estação de bombeamento no estado de São Paulo, cuja a formação inicial se deu com os municípios de UBATUBA, CARAGUATATUBA, ILHABELA, PERUIBE e IGUAPE, e após associaram os municípios de PARAIBUNA, JAMBEIRO E CAÇAPAVA.

## **INTEGRAÇÃO**

**Art 4º.** Todos os Municípios que se encontrarem na categoria de produtores de gás natural, petróleo, e possuidores de gasodutos e oleodutos no Estado de São Paulo e reconhecido através das diretrizes estabelecidas pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE** e confirmado pela **Agência Nacional de Petróleo – ANP** poderão integrar a Associação, desde que concorde com os termos do presente estatuto.

## **DURAÇÃO**

**Art.5º.** A “Associação dos Municípios Produtores de Gás Natural, Petróleo e Possuidores de Gasodutos, Oleodutos, Áreas de Tancagem e Estação de Bombeamento no Estado de São Paulo - AMPROGÁS” terá duração indeterminada e somente poderá ser dissolvida por decisão de Assembléia Extraordinária, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de votos de seus membros.

## **OBJETIVOS**

**Art. 6º.** A "Associação dos Municípios Produtores de Gás Natural, Petróleo e Possuidores de Gasodutos, Oleodutos, Áreas de Tancagem e Estação de Bombeamento no Estado de São Paulo - AMPROGÁS" tem como objetivos básicos:

I - Defender os interesses dos associados e eventualmente de outros municípios que se tornarem municípios produtores de gás natural, desde que se tornem integrantes desta Associação e esteja inserido no espírito das leis federal nº. 7.990/89 e nº. 9.478/97 que regulamentam a compensação financeira e a participação na distribuição dos royalties de petróleo, gás natural.

II - Defender a efetiva participação da Associação, enquanto representante desses municípios, nos assuntos que motivaram a criação da entidade.

III - Promover encontros periódicos entre os municípios participantes, visando, não só a troca de experiências na aplicação dos recursos oriundos dos royalties, bem como as discussões para soluções de problemas comuns a todos os municípios desta Associação.

IV - Apoiar todas as iniciativas de desenvolvimento de tecnologia que estejam voltadas à proteção do meio ambiente.

V - Apoiar a **Petrobrás S/A, Transpetro S/A** como empresas brasileiras, e em reconhecimento a tudo o que já realizaram para o País e o muito que ainda poderão fazer como instrumentos de interesses dos próprios municípios.

## **Capítulo II - PATRIMÔNIO E RENDA**

**Art.7º.** Constitui patrimônio da "Associação dos Municípios Produtores de Gás Natural, Petróleo e Possuidores de Gasodutos, Oleodutos, Áreas de Tancagem e Estação de Bombeamento no Estado de São Paulo - AMPROGÁS" todo o acervo de levantamentos que realizar para dar suporte aos pleitos dos municípios membros desta Associação, bem como os bens que acumular ao longo de sua existência, como indispensáveis ao desenvolvimento das ações da associação.

**§ 1º.** No caso de dissolução da "Associação dos Municípios Produtores de Gás Natural, Petróleo e Possuidores de Gasodutos, Oleodutos, Áreas de Tancagem e Estação de Bombeamento no Estado de São Paulo - AMPROGÁS" o patrimônio acumulado será dividido entre seus associados, proporcionalmente, ao que cada um contribuiu para a formação do mesmo.

**§ 2º.** A "Associação dos Municípios Produtores de Gás Natural, Petróleo e Possuidores de Gasodutos, Oleodutos, Áreas de Tancagem e Estação de Bombeamento no Estado de São Paulo - AMPROGÁS" poderá receber todo e qualquer tipo de renda, desde doação ou legados, até rendimentos de eventos e promoções que realizar, podendo ainda estabelecer contribuições a serem pagas pelos municípios associados.

## **Capítulo III - ASSOCIADOS**

**Art.8º.** Poderão ser associados da "Associação dos Municípios Produtores de Gás Natural, Petróleo e Possuidores de Gasodutos, Oleodutos, Áreas de Tancagem e Estação de Bombeamento no Estado de São Paulo - AMPROGÁS" os municípios produtores de gás

natural, petróleo e possuidores em seus territórios linhas de gasodutos e oleodutos, áreas de tancagem e estação de bombeamento no Estado de São Paulo, devidamente reconhecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**Art. 9º.** São direitos dos membros da Associação:

- I – participar de todas as reuniões da Associação;
- II – usufruírem os benefícios ou serviços que vierem a ser criados;
- III – participar na forma do estatuto, de toda e qualquer eleição, votar e ser votado;
- IV – receber gratuitamente, quando for o caso, publicações de qualquer natureza que venham a ser produzidas ou recebidas pela Associação;
- V – requerer da Diretoria Executiva, por escrito, qualquer informação, medida ou providencia e seu interesse, consoante e salvaguardados os interesses da Associação e de seus membros;
- VI – solicitar, por escrito, sua demissão do quadro de membros da Associação;
- VII – recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva, por escrito, no prazo máximo de quinze dias da comunicação.

**Art.10.** São deveres dos membros da Associação:

- I – pagar a contribuição estabelecida pela Associação;
- II - comparecer as reuniões ordinárias, extraordinárias e convocações;
- III – cumprir o disposto neste estatuto e contribuir para o cumprimento do mesmo;
- IV – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, assuntos, notícias e informações que dizem respeito à Associação ou que for de interesse da mesma.

### **REPRESENTATIVIDADE**

**Art.11.** Os associados são os municípios sedes produtores de gás natural, petróleo, possuidores de gasodutos, oleodutos, área de tancagem e estação de bombeamento no Estado de São Paulo e serão representados pelos Prefeitos ou seus representantes legais indicados pelos titulares.

### **ASSEMBLÉIAS**

**Art.12.** Compete privativamente à assembléia geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art.13.** Da Assembléia participarão todos os associados.

## CAPÍTULO IV

### **DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO.**

**Art.14.** A Assembléia se reunirá ordinariamente a cada trimestre, no final de cada ano para avaliar as atividades, e a cada dois anos, para eleger a Diretoria, sempre no mês de dezembro do respectivo exercício, mediante convocação prévia, com 15 (quinze) dias de antecedência do evento, ou ainda, extraordinariamente, quando convocada com 10 (dez) dias de antecedência do evento, pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados.

**Art.15.** A Assembléia decidirá sempre por maioria absoluta nos casos de eleições e nas convocações extraordinárias.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no ano de eleições municipais, a eleição da Diretoria poderá ocorrer no mês de janeiro do ano subsequente.

**Art.16.** A diretoria da **AMPROGÁS** será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e um Tesoureiro, que serão eleitos com mandado de dois (dois) anos, pela Assembléia Geral nos termos deste Estatuto, sendo permitida a reeleição, e por um secretario executivo nomeado pelo Presidente em exercício.

**Art.17.** Sem contrariar as disposições estatutárias, sobretudo a soberania da Assembléia Geral, cabe á Diretoria estabelecer as diretrizes básicas de atuação da Associação, de modo a atender os seus objetivos e a consecução das metas que emanem do programa de trabalho do órgão de direção.

**Art. 18.** A Diretoria deverá se reunir uma vez a cada trimestre e tantas vezes quanto julgar necessário, podendo as reuniões ser realizadas em locais diferentes da sede, conforme conveniência de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ser intervaladas em ocasiões especiais, mas em nenhuma hipótese deixará de realizar um mínimo de dois (2) encontros anuais.

## **CAPÍTULO V**

### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 19.** Compete ao Presidente da **AMPROGÁS**:

- I – Assinar todos os documentos e correspondência da entidade;
- II - Providenciar o registro da entidade perante os setores oficiais e competentes;
- III – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- IV – Trabalhar no sentido de que a entidade esteja representada em todos os eventos;
- V – Convocar as reuniões da Diretoria, mediante correspondência e meios eletrônicos disponíveis, bem como as Assembléias Gerais estatutárias a que forem solicitadas, nos termos deste Estatuto;

VI – Convocar membros da Associação para funcionar eventualmente nos cargos de secretário, em caso de vacância ou afastamento temporário, dos seus ocupantes, enquanto não houver preenchimento do respectivo cargo por decisão da Assembléia Geral;

VII – Representar a Associação, inclusive em Juízo, e em nome dela desenvolver ações que atendam aos interesses da entidade e dos seus membros;

VIII – Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria; e,

IX – Assinar isoladamente cheques e documentos da **AMPROGÁS**, junto as agencias bancarias, onde serão mantidas as contas financeiras da associação;

X – Ordenar pagamento de despesas urgentes.

XI – Publicar mensalmente na pagina da **AMPROGÁS** na internet, os balancetes financeiros da associação.

XII – Escolher e nomear o Secretario Executivo, na forma prevista no presente estatuto;

**Art. 20.** Compete ao Vice - Presidente da **AMPROGÁS**:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências e seus impedimentos legais.

**Art. 21.** Compete ao Secretario da **AMPROGÁS**

I – Encarregar-se de toda a correspondência e arquivo da organização;

II – Produzir as atas das reuniões da Diretoria, lavrando-as em livro próprio; e,

III – Manter devidamente atualizados todos os livros e acervo da Associação.

**Art. 22.** Compete ao Tesoureiro da **AMPROGÁS**:

I – Organizar o balanço anual e inventários financeiros e patrimoniais da Associação;

II – Prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria; e,

III – Substituir o Secretário em seus impedimentos legais.

**Art. 23** – compete ao secretário executivo:

I – promover a execução das atividades da associação;

II – elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas para aprovação dos associados;

III – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidas aos associados;

IV – elaborar os balancetes mensais para a ciência dos associados;

VII – autenticar livros de atas e de registro da Associação;

VIII – coordenar as ações necessárias para as realizações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX – ser secretario adoc nas ausências do Secretario da **AMPROGÁS**, ou quando requisitado pelo Presidente;

X – nas ausências do Presidente, Secretario e Tesoureiro da **AMPROGÁS**, coordenar e os encontros que forem organizados pela **AMPROGÁS**.

**Art. 24.** Compete aos associados preencher as vagas deixadas, conforme convocação da Presidência.

## *CAPÍTULO VI*

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** A primeira Diretoria da **AMPROGÁS** foi eleita por ocasião da criação da Associação, após discussão e aprovação do Estatuto, com mandato até 31 de dezembro de 2010.

**Art. 26.** A diretoria poderá admitir, ad-referendum da Assembléia Geral, novos associados na Associação, desde que satisfaçam as exigências estatutárias, submetendo suas decisões ao órgão soberano quando da realização de reunião para esse fim.

**Art. 27.** Os Associados não responderão pessoal ou solidariamente pelas obrigações da **AMPROGÁS**.

**Art. 28.** Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas, ainda que em nome e com ciência dos demais Associados da **AMPROGÁS**, mas serão responsáveis pelos atos praticados de forma contrária as disposições do presente Estatuto ou da Lei.

**Art. 29.** Os casos omissos no presente Estatuto poderão ser resolvidos pela Diretoria, caso não afetem a estrutura e os objetivos da Associação, em caso contrário, a competência será sempre da Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Os casos objetos de decisão extraordinária, previstos neste artigo, passarão a integrar o presente Estatuto, a critério da Assembléia Geral.

**Art. 30.** O presente Estatuto, elaborado e aprovado por ocasião da criação da **AMPROGÁS**, poderá ser alterado a qualquer tempo, inclusive no tocante a administração desde que com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Associação.

***(Estatuto Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica – Comarca de São Sebastião – SP – Documento Protocolado hoje, no livro nº 2, sob nº 3.477 e registrado em MICROFILME, sob o nº 4.795. São Sebastião, 02 de fevereiro de 2.011, constante na ata da assembléia geral ocorrida em 12 de novembro de 2.010, na cidade de Jambeiro - SP)***